



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

07/12/2022

Jornal AMP

Página 452

Edição 2661

Ass. Responsável

LEI Nº 2399/2022

DATA. 06/12/2022

Súmula: Autoriza a regularização fundiária através do "Programa Moradia Legal", da ocupação incidente em área pública do Município de Três Barras do Paraná/PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, mediante doação aos beneficiários, à área de terras abaixo especificada, imóvel público, através de regularização fundiária no âmbito do "Programa Moradia Legal", instrumentalizado através do Provimento Conjunto nº 02/2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em conformidade com o Plano Municipal de Regularização Fundiária:

I – Lote de terras rural nº 64-A, subdivisão do lote 64 remanescente, da gleba nº 03, do imóvel Andrada, com área de 27.932,281m², objeto da matrícula nº 2756, localização Distrito de Santo Isidoro, do Patrimônio de Três Barras do Paraná/PR;

II – Área Urbana da gleba nº 03, do Imóvel Andrada, constituída das denominadas área 1 e área 2, com respectivamente 1,1354 ha e 3,1601 ha, objeto da matrícula nº 3204, localização Distrito de Santo Isidoro, do Patrimônio de Três Barras do Paraná/PR;

III – Lote de terras rural nº 68-A, subdivisão do lote 68, da Gleba nº 03, Imóvel Andrada, com área de 3.211,150m², objeto da matrícula nº 2744, localização Distrito de Santo Isidoro, do Patrimônio de Três Barras do Paraná/PR;

IV – Lote de terras rural nº 74-A, subdivisão do lote 74, da Gleba 04, Imóvel Andrada, com área de 23.897,676m², objeto da matrícula nº 2752, localização Distrito de Santo Isidoro, do Patrimônio de Três Barras do Paraná/PR;

V – Lote de terras rural nº 92-A-1, subdivisão do lote 92-A, da gleba nº 03, do Imóvel Andrada, com área de 7.224,833m², objeto da matrícula nº 3031, localização Distrito de Santo Isidoro, do Patrimônio de Três Barras do Paraná/PR;

VI – Lote de terras rural nº 40-B, subdivisão do lote 40 Remanescente, da gleba nº 03, Imóvel Andrada, com área de 28.631,56m², objeto da matrícula nº 2747, localização Distrito de Santo Isidoro, do Patrimônio de Três Barras do Paraná/PR;

VII – Lote de terras rural nº 65-B, subdivisão do lote 65-Remanescente, da Gleba nº 03, do Imóvel Andrada, com área de 16.995,971 m², objeto da



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

matrícula nº 2750, localização Distrito de Santo Isidoro, do Patrimônio de Três Barras do Paraná/PR;

VIII – Lote de terras rural nº 78-A, subdivisão do lote nº 78, da gleba nº 03, Imóvel Andrada, com área de 9.676,047m², objeto da matrícula nº 2740, localização Distrito de Santo Isidoro, do Patrimônio de Três Barras do Paraná/PR;

IX – Lote de terras rural nº 65-A, parte do lote 65, da gleba nº 03, Imóvel Andrada, com área de 3.642,00m², objeto da matrícula nº 7013, localização Distrito de Santo Isidoro, do Patrimônio de Três Barras do Paraná/PR;

X – Lote de terras rural nº 163-A, parte do lote 163, da gleba nº 03, imóvel Andrada, com área de 12.100,00m², objeto da matrícula nº 6976, localização Distrito de Santo Isidoro, do Patrimônio de Três Barras do Paraná/PR;

XI – Lote de terras rural nº 40-A, parte destacada do lote nº 40, da Gleba nº 03, Imóvel Andrada, com área de 1.313m², objeto da matrícula nº 6977, localização Distrito de Santo Isidoro, do Patrimônio de Três Barras do Paraná/PR;

Art. 2º. Fica ainda, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis - ITBI, que tenha como fato gerador as operações de registro ou averbação de imóveis provenientes de sentença judicial no âmbito do Programa Moradia Legal, para os imóveis dos beneficiários que possuírem apenas um imóvel, e que se enquadrem nesse programa.

Art. 3º. Os imóveis descritos no art. 1º ficam desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 4º. Ficam alteradas as destinações dos imóveis abaixo descritos passando de rural para urbano:

I – Lote de terras rural nº 64-A, subdivisão do lote 64 remanescente, da gleba nº 03, do imóvel Andrada, com área de 27.932,281m², objeto da matrícula nº 2756, localização Distrito de Santo Isidoro, do Patrimônio de Três Barras do Paraná/PR;

II – Lote de terras rural nº 68-A, subdivisão do lote 68, da Gleba nº 03, Imóvel Andrada, com área de 3.211,150m², objeto da matrícula nº 2744, localização Distrito de Santo Isidoro, do Patrimônio de Três Barras do Paraná/PR;

III – Lote de terras rural nº 74-A, subdivisão do lote 74, da Gleba 04, Imóvel Andrada, com área de 23.897,676m², objeto da matrícula nº 2752, localização Distrito de Santo Isidoro, do Patrimônio de Três Barras do Paraná/PR;

IV – Lote de terras rural nº 92-A-1, subdivisão do lote 92-A, da gleba nº 03, do Imóvel Andrada, com área de 7.224,833m², objeto da matrícula nº 3031,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

localização Distrito de Santo Isidoro, do Patrimônio de Três Barras do Paraná/PR;

V – Lote de terras rural nº 40-B, subdivisão do lote 40 Remanescente, da gleba nº 03, Imóvel Andrada, com área de 28.631,56m², objeto da matrícula nº 2747, localização Distrito de Santo Isidoro, do Patrimônio de Três Barras do Paraná/PR;

VI – Lote de terras rural nº 65-B, subdivisão do lote 65-Remanescente, da Gleba nº 03, do Imóvel Andrada, com área de 16.995,971 m², objeto da matrícula nº 2750, localização Distrito de Santo Isidoro, do Patrimônio de Três Barras do Paraná/PR;

VII – Lote de terras rural nº 78-A, subdivisão do lote nº 78, da gleba nº 03, Imóvel Andrada, com área de 9.676,047m², objeto da matrícula nº 2740, localização Distrito de Santo Isidoro, do Patrimônio de Três Barras do Paraná/PR;

VIII – Lote de terras rural nº 65-A, parte do lote 65, da gleba nº 03, Imóvel Andrada, com área de 3.642,00m², objeto da matrícula nº 7013, localização Distrito de Santo Isidoro, do Patrimônio de Três Barras do Paraná/PR;

IX – Lote de terras rural nº 163-A, parte do lote 163, da gleba nº 03, imóvel Andrada, com área de 12.100,00m², objeto da matrícula nº 6976, localização Distrito de Santo Isidoro, do Patrimônio de Três Barras do Paraná/PR;

X – Lote de terras rural nº 40-A, parte destacada do lote nº 40, da Gleba nº 03, Imóvel Andrada, com área de 1.313m², objeto da matrícula nº 6977, localização Distrito de Santo Isidoro, do Patrimônio de Três Barras do Paraná/PR;

Art. 5º. Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados, exclusivamente, para aplicação do Provimento Conjunto n. 02/2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com fins específicos para regularização fundiária, destinado preponderantemente às famílias de baixa renda e exclusivamente à moradia.

Art. 6º. A fração de terra não utilizada permanece integrando o patrimônio do Município.

Art. 7º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se o Donatário (a) fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 5º, desta Lei.

Art. 8º. O Cartório de Registro de Imóveis da Comarca será informado quanto ao teor e a publicação da presente Lei.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 06 de dezembro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal